



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0466/2026

O art. 2º e anexo único, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Poderá a COHAB/SC, no curso do processo de liquidação e visando à sua extinção, adotar medidas administrativas e processuais em relação aos processos judiciais correlatos à sua carteira de mutuários, inclusive requerer a suspensão de processos, a prorrogação de prazos e outras providências compatíveis com a transição institucional e a implementação da política pública de regularização fundiária de que trata o art. 3º desta Lei.

§1º Os detentores de empregos públicos, concursados ou estabilizados, da COHAB/SC, continuarão a exercer suas atividades da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS, em quadro especial, ficando-lhes preservados o regime jurídico celetista e os direitos conquistados no último acordo coletivo, extinguindo-se os empregos à medida que vagarem.

§2º Após a extinção da COHAB/SC, as medidas de que trata o caput deste artigo poderão ser adotadas pelo Estado, por meio dos órgãos competentes, no âmbito das atribuições definidas nesta Lei."

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo III Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

“ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1.10 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	19
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI.	-	1
Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	19
		3	10
Funções de Chefia	FC	1	8
		2	2

QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO – EMPREGADOS PÚBLICOS CONCURSADOS DA
EXTINTA COHAB/SC

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Advogado	CLT	Superior	3
Economista	CLT	Superior	1
Auxiliar Administrativo	CLT	Médio	1
Assistente Social	CLT	Superior	1

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**, em
04/08/2026, às 13:42.
